



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2022

Data: 03/10/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 95/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA PAPERLINE GRÁFICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para concessão de incentivo, conforme disciplina a Lei Municipal nº 3.941/2021, visando o pagamento de aluguel para a empresa Paperline Gráfica Ltda.

A referida empresa iniciou seus trabalhos no ano de 2020, na cidade de Guaporé e transferiu-se para Serafina Corrêa em janeiro de 2022. Para a abertura da indústria foi feito um investimento inicial de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em compra de maquinário e matéria-prima, sendo que atualmente a empresa conta com 5 funcionários e com faturamento médio mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Ela se encontra instalada em um bairro central, no qual foi locado um pavilhão, com custo mensal de R\$ 3.000,00, (três mil reais).

O pagamento do aluguel será na quantia de três VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais) destinado ao pagamento de aluguel do imóvel pelo período de 12 (doze) meses, considerando que a empresa beneficiada conta com 5 (cinco) funcionários, se enquadrando assim nas disposições do art. 4º, II, a, da LM nº 3.941/2021.

Em contrapartida ao incentivo, se compromete a empresa a aumentar o número de empregados formais em no mínimo 02 (dois), durante o período de 12 (doze) meses, e aumentar o faturamento no período de 01 (um) ano, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 20% (vinte por cento), em relação ao faturamento dos 3 (três) meses antecedentes a formalização do incentivo.

O projeto de lei é compatível com o PPA, LDO e com a LOA, não há necessidade de apresentação do impacto econômico financeiro em virtude da irrelevância do valor.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Lidio Oldoni
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. José Betinardi
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Dirlei Cordeiro
Revisor